



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

TERMO DE REFERÊNCIA PROFISSIONAIS EM NEURODESENVOLVIMENTO

Estabelece as condições para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de atendimentos multiprofissionais a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, visando atender às demandas assistenciais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e dos municípios consorciados.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	5
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
5. EXECUÇÃO DO OBJETO	10
6. GESTÃO DO CONTRATO	13
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	15
8. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO	20
9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO	21
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21

TERMO DE REFERÊNCIA

Área Requisitante: Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde do Sudoeste (CRESEMS)
Encarregada de Planejamento: Patricia dos Santos
Equipe de Apoio: Alceu Carlos Freisleben e Aline Jaquacelli Nardi

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços multiprofissionais voltados ao atendimento de pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, conforme as especificações técnicas, requisitos e condições estabelecidos neste documento e seus anexos, com atendimento à população dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

1.2 O objeto compreende a execução integral dos atendimentos clínicos multiprofissionais relacionados ao diagnóstico, acompanhamento e intervenção terapêutica de pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, conforme regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS), parâmetros técnicos reconhecidos e ao documento técnico “Avaliação e Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) – Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná¹”, que integra a Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência no Estado, abrangendo:

SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDE.	TABELA SUS
1	15287 - PSICÓLOGO: ATENDIMENTO CLÍNICO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, POR MEIO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, ELABORAÇÃO DE PLANO TERAPÊUTICO INDIVIDUALIZADO E REALIZAÇÃO DE PSICOTERAPIA BASEADA EM ABÓRDAGENS RECONHECIDAS, COM FOCO EM DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL, HABILIDADES ADAPTATIVAS, REGULAÇÃO COMPORTAMENTAL E SUPORTE FAMILIAR (CATSER 12572).	SESSÃO	14.400	03.01.08.017-8 R\$ 2,55

¹ https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-02/1a_edicao.pdf



2	15288 - TERAPEUTA OCUPACIONAL: ATENDIMENTO TERAPÊUTICO CENTRADO NA PROMOÇÃO DA AUTONOMIA FUNCIONAL DE PACIENTES COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, POR MEIO DA AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO NAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA, COORDENAÇÃO MOTORA, INTEGRAÇÃO SENSORIAL, HABILIDADES SOCIAIS E ESCOLARES, COM ESTRATÉGIAS BASEADAS EM MODELOS CENTRADOS NO PACIENTE E ADAPTADOS ÀS SUAS NECESSIDADES E CONTEXTO (CATSER 19968).	SESSÃO	7.650	03.01.04.004-4 R\$ 2,81
3	15289 - NEUROPSICÓLOGO: REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES NEUROPSICOLÓGICAS ESPECIALIZADAS PARA INVESTIGAÇÃO DE TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, COM APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE INSTRUMENTOS PADRONIZADOS, ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, APOIO DIAGNÓSTICO PARA A REDE ASSISTENCIAL E PROPOSIÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO BASEADAS NO PERFIL COGNITIVO-COMPORTAMENTAL DO PACIENTE (CATSER 30119).	SESSÃO	5.100	03.01.07.004-0 R\$ 17,67
4	15290 - PSICOPEDAGOGO CLÍNICO: ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTES COM DIFICULDADES E/OU TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM ASSOCIADOS AO NEURODESENVOLVIMENTO, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO DE BARREIRAS COGNITIVAS, ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MEDIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS ESCOLARES, EM ARTICULAÇÃO COM OS CUIDADORES E COM A REDE EDUCACIONAL (CATSER 15490).	SESSÃO	11.100	03.01.07.005-9 R\$ 17,67
5	15291 - FONOAUDIÓLOGO: AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO FONOAUDIOLÓGICA EM LINGUAGEM ORAL E ESCRITA, COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA, MOTRICIDADE OROFACIAL E FUNÇÕES NEUROVEGETATIVAS DE PACIENTES COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, ESPECIALMENTE AQUELES COM ALTERAÇÕES DE FALA, COMUNICAÇÃO E DEGLUTIÇÃO, COM BASE EM PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS RECONHECIDAS (CATSER 5967).	SESSÃO	8.450	03.01.07.011-3 R\$ 10,90

1.2.1 A contratação observará as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução nº 24/2023 do CONSUD, que define as normas aplicáveis à nova legislação no âmbito do Consórcio, conforme as necessidades formalizadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 012/2025.

1.2.2 Os Termos de Adesão firmados pelos municípios consorciados que manifestaram interesse em participar do presente credenciamento, contendo as estimativas individuais de demanda, integram este Termo de Referência como Anexo I.

1.3 A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Art. 79 da Lei 14.133/2021² e do Decreto 11.878/2024³, que o regulamenta, e da Resolução nº 24/2023⁴ do CONSUD, que estabelece as normas aplicáveis à nova legislação no âmbito do Consórcio.

1.4 Os itens, objeto deste Termo de Referência, podem ser classificados como serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 As estimativas individuais de contratação, apresentadas por cada município consorciado no Termo de Adesão ao presente credenciamento, encontram-se detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência, servindo como referência para o planejamento da demanda regional e para o dimensionamento da rede de prestadores credenciados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fase preparatória deste processo de contratação é acompanhada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Por se tratar de uma iniciativa inédita no âmbito do CONSUD, e diante da urgência em estruturar uma resposta assistencial condizente com as necessidades do território, a contratação não foi contemplada no cronograma originalmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA). Contudo, visando assegurar o planejamento e a previsibilidade da demanda, os municípios interessados formalizaram sua participação por meio da assinatura de Termo de Adesão específico, no qual constam as respectivas estimativas de contratações para o período de 12 (doze) meses. Tal medida reforça a motivação administrativa e a legalidade da contratação, que está amparada nos princípios da eficiência, da motivação e do interesse público, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se apresentada no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, que integra os documentos preparatórios desta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Os critérios de sustentabilidade pertinentes a esta contratação estão dispostos no item 12 do Estudo Técnico Preliminar, o qual compõe a fase preparatória do presente certame.

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11878.htm

⁴ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-24-2023-REGULAMENTA-NOVA-LEI-DE-LICITACOES.pdf>



4.2 DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

4.2.1 Além dos documentos exigidos no Edital, referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e às condições sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos específicos para comprovação da qualificação técnica:

- a) Cópia do diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), correspondente à área para a qual se pretende o credenciamento (Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia ou Neuropsicologia);
- b) Cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação *latu sensu* ou capacitação técnica com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, reconhecido por instituição de ensino credenciada ou entidade de classe, cujo conteúdo programático esteja diretamente relacionado a transtornos do neurodesenvolvimento, tais como TEA, TDAH, deficiência intelectual ou atraso global do desenvolvimento;
- c) Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe (CRP, CREFONO, CREFITO etc.), com apresentação de certidão de regularidade expedida pelo próprio conselho;
- d) Cópia do documento de identificação civil do profissional, com foto e CPF;
- e) No caso de pessoa jurídica composta por equipe multiprofissional, declaração assinada pelo responsável legal da empresa, indicando os profissionais vinculados que realizarão os atendimentos, acompanhada dos documentos acima relacionados para cada um dos indicados;
- f) No caso de pessoa jurídica composta por profissional individual, os documentos exigidos nas alíneas anteriores deverão ser apresentados em nome do próprio titular responsável pela execução do serviço.

4.2.2 Quando o endereço efetivo de atendimento ao público for distinto do endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o interessado deverá preencher o Formulário de Identificação do Local de Atendimento (Anexo II).

4.2.2.1 Este formulário deverá ser apresentado no ato do credenciamento e sempre que houver qualquer alteração no local de atendimento.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste certame, sendo obrigatória a execução direta por profissional previamente habilitado e vinculado à pessoa jurídica credenciada.

4.3.2 Não se considera subcontratação a atuação de profissional integrante da equipe da empresa credenciada, desde que devidamente identificado, habilitado e aprovado no processo de credenciamento, nos termos deste Termo de Referência.

4.4 PROTEÇÃO DE DADOS E CONFORMIDADE COM A LGPD

4.4.1 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos usuários atendidos no âmbito desta contratação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018⁵, e suas regulamentações posteriores.

4.4.2 A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais estritamente para a finalidade de execução dos serviços contratados, sendo vedada a utilização para quaisquer outras finalidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

4.4.3 Deverá ser assegurado o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações dos pacientes, observando os princípios da necessidade, minimização e finalidade do tratamento de dados, nos termos do Art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

4.4.4 A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus colaboradores que tenham acesso a dados pessoais estejam devidamente instruídos quanto às boas práticas de proteção de dados e à confidencialidade das informações.

4.4.5 No caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONSUD, possibilitando a adoção das medidas cabíveis.

4.4.6 A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados em razão do descumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.4.7 A CONTRATADA deverá manter política de proteção de dados atualizada e compatível com a legislação vigente, disponibilizando-a ao CONSUD sempre que solicitado.

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.5.2 Prestar os atendimentos multiprofissionais com qualidade, responsabilidade técnica e ética, observando os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, na legislação vigente e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.5.3 Executar integralmente os serviços credenciados, respeitando as normas técnicas da respectiva profissão e as orientações dos conselhos de classe e das autoridades sanitárias competentes.

4.5.4 Utilizar exclusivamente materiais, instrumentos e insumos adequados à prática clínica e à segurança do paciente, em conformidade com as exigências da vigilância sanitária e dos conselhos profissionais.

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

4.5.5 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável à natureza da prestação de serviços e à estrutura física utilizada para os atendimentos, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.646/2015⁶ e demais normas aplicáveis ao SUS.

4.5.6 Alimentar diariamente, no momento do atendimento, o sistema Web indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), fornecendo todas as informações necessárias para o processamento do faturamento.

4.5.6.1 Será de responsabilidade da contratada o registro completo de cada atendimento, incluindo a evolução clínica e preenchimento de formulários definidos pelo CONSUD.

4.5.7 Informar formalmente ao CONSUD, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, qualquer impossibilidade temporária de atendimento, alteração de agenda, fechamento eventual da unidade ou impedimento de acesso ao local de atendimento, tais como reformas, obras ou interdições, salvo em casos de urgência ou força maior, devidamente comprovados.

4.5.8 Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, comunicando ao CONSUD qualquer alteração em até 5 (cinco) dias úteis.

4.5.9 Realizar os atendimentos com dignidade, sigilo, respeito às diferenças e aos direitos do paciente, assegurando acolhimento ético e não discriminatório, conforme diretrizes do SUS e do código de ética da categoria.

4.5.10 Manter arquivadas todas as guias de agendamento e autorizações de atendimento referentes aos serviços executados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão. Após este período, os documentos físicos deverão ser devolvidos, mediante protocolo formal, aos municípios de origem dos pacientes, ficando a cargo de cada ente consorciado a responsabilidade pela guarda e tratamento posterior dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.5.11 Garantir que os serviços contratados sejam executados exclusivamente por profissionais habilitados, devidamente registrados nos conselhos competentes, vedada a substituição ou delegação da execução a pessoas não habilitadas ou não autorizadas no credenciamento.

4.5.12 Preencher e manter atualizados os registros dos atendimentos realizados no Prontuário Eletrônico do CONSUD, observando os campos obrigatórios e os prazos definidos pela equipe técnica. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar advertência, aplicação de penalidades administrativas e, em caso de reincidência ou descumprimento injustificado, descredenciamento.

4.5.13 Ofertar ambiente acessível aos usuários, conforme as exigências da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.146/2015⁷ (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e das normas técnicas

⁶ <https://www.gov.br/ans/pt-br/centrais-de-conteudo/portaria-n-1646-de-02-de-outubro-de-2015-cnes-pdf/view>

⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

da ABNT, em especial a NBR nº 9050/2020⁸, assegurando o pleno acesso físico, comunicacional e atitudinal às pessoas com deficiência.

4.5.14 Permitir, a qualquer tempo, o acesso da equipe técnica e da fiscalização designada pelo CONSUD e pelos órgãos de controle interno e externo às suas dependências, bem como aos prontuários e registros relacionados à execução dos serviços.

4.5.15 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados aos usuários, a terceiros ou ao erário, em decorrência de ações ou omissões na execução dos serviços.

4.5.16 Garantir a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

4.5.17 Manter em dia suas obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no edital, inclusive advertência ou descredenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5.18 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que resultem em aumento de despesas.

4.5.19 Não solicitar guias extras ou troca de guias de procedimentos não credenciados, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais sanções previstas neste certame.

4.5.20 Preencher e atualizar o Formulário de Identificação do Local de Atendimento (Anexo II) sempre que houver alteração no endereço efetivo de atendimento informado no ato do credenciamento.

4.5.21 Informar formalmente ao CONSUD, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, qualquer afastamento previsto ou programado do profissional responsável pelo atendimento, quando este comprometer a continuidade dos serviços, salvo em situações de urgência ou força maior, devidamente justificadas.

4.5.22 Apresentar, no momento do credenciamento, declaração de ciência e comprometimento com o cumprimento integral das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), conforme modelo constante no edital.

4.5.23 Utilizar obrigatoriamente o canal oficial de comunicação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) para o envio de documentos e comunicações, no endereço eletrônico protocolo@consud.org.

4.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

⁸ <https://acessibilizar.com.br/wp-content/uploads/2022/09/ABNT-9050-2020-Versao-Corrigida-2021.pdf>

4.6.1 Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, observadas as normas previstas no edital e neste Termo de Referência.

4.6.2 Prestar à CONTRATADA, dentro dos limites legais e regulamentares, as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, em prazo razoável e compatível com a complexidade da demanda, inclusive quanto ao acesso a dados imprescindíveis à realização dos atendimentos.

4.6.3 Assegurar à CONTRATADA o acesso ao sistema indicado pelo CONSUD para inserção dos dados assistenciais e faturamento, mediante orientação técnica a ser prestada pelo Setor de Faturamento, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da formalização do credenciamento.

4.6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos atendimentos efetivamente realizados, com base nos valores definidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), respeitando os prazos e condições estabelecidos no edital e nos instrumentos de regulação próprios.

4.6.5 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no edital, em decorrência do inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando o devido processo legal.

4.6.5.1 Antes da aplicação das sanções administrativas, assegurar o contraditório e a ampla defesa, com observância dos procedimentos estabelecidos na Resolução nº 93/2016⁹, que regulamenta os procedimentos administrativos do CONSUD.

4.6.6 Utilizar obrigatoriamente canais de comunicação oficiais¹⁰ do Consórcio para o envio de quaisquer documentos.

4.6.7 Designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do CONSUD.

4.6.8 Fiscalizar a execução dos serviços por meio de visitas técnicas, análises documentais, auditorias e instrumentos próprios de controle, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, conforme descrito neste Termo de Referência e no Mapa de Riscos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 PRAZOS E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1.1 A formalização do credenciamento será realizada mediante assinatura do instrumento contratual, que estabelecerá as condições de prestação dos serviços, os procedimentos

⁹ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-093-REGULAMENTA-PROCESSOS-ADMINISTRATIVOS.pdf>

¹⁰ <https://www.consud.org/uploads/pagina/arquivos/Resolucao-061-2025-Canais-Oficiais-do-CONSUD.pdf>

autorizados, os valores unitários conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) e demais cláusulas necessárias.

5.1.2 O Setor de Contratações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) entrará em contato com o prestador habilitado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, encaminhando o instrumento contratual pelo canal oficial de comunicação do setor para assinatura.

5.1.2.1 O credenciado deverá dispor de Certificação Digital válida da empresa para efetuar a assinatura do documento, conforme padrões exigidos.

5.1.2.2 O prestador terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do instrumento contratual, para realizar a assinatura digital e devolver o documento pelo mesmo canal de comunicação utilizado para o envio inicial.

5.1.2.3 A exigência de assinatura digital do instrumento contratual está fundamentada no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020¹¹, que regulamenta a digitalização de documentos no âmbito da Administração Pública.

5.1.3 Após a formalização do termo de credenciamento, a pessoa jurídica será considerada oficialmente habilitada para a prestação dos serviços e assumirá integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e em demais instrumentos que regem a contratação.

5.1.4 Em caso de recusa injustificada do interessado em assinar o instrumento contratual ou na hipótese de constatação de situação de irregularidade documental no momento da formalização, o CONSUD poderá indeferir o credenciamento do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Art. 142, § 2º, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

5.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

5.2.1 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2 Conforme o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, desde que comprovada a maior vantagem econômica na adoção de contrato plurianual e assegurada a disponibilidade de créditos orçamentários para sua execução.

5.2.2.1 Nos termos do Art. 107 da mesma lei, e desde que previsto em edital, a prorrogação do contrato será permitida, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, caso a autoridade competente certifique a vantajosidade das condições e preços, e haja interesse mútuo entre as partes. A Administração poderá negociar novas condições com a CONTRATADA ou optar pela extinção do contrato, sem gerar ônus para nenhuma das partes.

5.2.3 Conforme previsto no Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONSUD deverá:

¹¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10278.htm



- Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Emitir certidão negativa de inidoneidade;
- Emitir certidão negativa de impedimento;
- Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.2.3.1 A documentação solicitada no subitem 5.2.3 deverá ser anexada ao respectivo processo.

5.3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 A CONTRATADA prestará os serviços de forma descentralizada, em benefício dos usuários residentes nos municípios consorciados, mediante encaminhamento formal realizado pelos mesmos, conforme critérios pactuados.

5.3.2 A execução dos atendimentos ocorrerá em local próprio da CONTRATADA, previamente informado no credenciamento, regularizado perante a autoridade sanitária competente, com estrutura compatível e ambiente adequado para a realização dos serviços, em dias e horários a serem agendados diretamente com os pacientes.

5.3.3 Cabe ao município consorciado a autorização prévia dos atendimentos, com geração de guia específica por meio do Sistema Web indicado pelo CONSUD. O paciente deverá apresentar a guia no momento do atendimento, acompanhada de documento de identificação oficial.

5.3.4 A CONTRATADA deverá realizar a recepção do paciente no Sistema Web, registrando o comparecimento, a execução do atendimento e os dados clínicos correspondentes no Prontuário Eletrônico do CONSUD, conforme protocolos definidos pela equipe técnica.

5.3.4.1 O acesso ao Sistema Web será concedido exclusivamente para a operacionalização dos serviços objeto deste credenciamento, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções cabíveis.

5.3.5 Em caso de impedimento ou impossibilidade de realizar atendimento previamente agendado, por motivos emergenciais ou operacionais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONSUD e o município solicitante, assegurando a remarcação do atendimento em prazo razoável.

5.3.5.1 O não comparecimento do profissional sem justificativa prévia poderá ensejar advertência formal. Faltas reiteradas (3 [três] ou mais por mês) deverão ser acompanhadas de substituição.

5.3.6 A prestação dos serviços pela CONTRATADA não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONSUD, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade exclusiva por seus profissionais, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

5.3.7 É vedada a conversão dos atendimentos autorizados pelo CONSUD em atendimentos particulares, assim como qualquer forma de cobrança adicional ao usuário. A CONTRATADA se obriga a realizar integralmente os atendimentos sem custo ao paciente, conforme pactuado.

5.3.8 Os profissionais credenciados deverão observar rigorosamente as normativas legais e éticas aplicáveis às suas respectivas áreas de atuação, bem como as diretrizes do SUS e as orientações técnicas emitidas pelo CONSUD.

5.3.9 O descumprimento das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) poderá realizar visitas técnicas, a qualquer tempo, nos locais de atendimento informados pela CONTRATADA, com o objetivo de fiscalizar a execução dos serviços credenciados, mediante atuação de fiscais formalmente designados, nos termos da legislação vigente.

6.1.2 As atividades de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as disposições estabelecidas na Resolução nº 24/2023 do CONSUD, bem como nas demais normas internas vigentes.

6.1.3 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme disposto na Resolução nº 17/2024¹² do CONSUD:

I – Gestora de Contratos: Camila Dahmer;

II – Fiscal Técnica: Fernanda Franz

6.1.3.1 Sem prejuízo da atuação fiscalizatória exercida pelo CONSUD, os municípios consorciados poderão, de forma complementar, realizar visitas técnicas e ações de fiscalização nos locais de atendimento situados em seus respectivos territórios, mediante designação de profissional devidamente autorizado e identificado, observado o disposto na legislação vigente e nos princípios da razoabilidade, legalidade e respeito à autonomia técnica dos prestadores.

6.1.4 O CONSUD manterá canal de Ouvidoria para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões e elogios relacionados aos serviços prestados no âmbito deste credenciamento, com o objetivo de monitorar a qualidade da execução contratual. A atuação da Ouvidoria observará as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 32/2025¹³, que dispõe sobre a normatização da atuação da Ouvidoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

¹² [https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-N-17-2024-ALTERADA-PELA-RESOLUCAO-0192025-GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOSdocx_419\).pdf](https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-N-17-2024-ALTERADA-PELA-RESOLUCAO-0192025-GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOSdocx_419).pdf)

¹³ <https://www.consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-032-2025-OUIDORIA.pdf>

6.1.5 A atuação da fiscalização não exige a empresa credenciada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, devendo a credenciada manter sistema próprio de controle e acompanhamento da execução.

6.2 PENALIDADES

6.2.1 A empresa CREDENCIADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações, poderá ser penalizada às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- VI. Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- VII. Rescisão do contrato.

6.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

6.2.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.
02	20% (vinte por cento)	
03	30 % (trinta por cento)	

6.2.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Solicitar ou aceitar valores adicionais pelo atendimento, em qualquer modalidade, ou oferecer alternativas fora da pactuação com o SUS.	03
2	Não comunicar previamente alteração de endereço ou horário de atendimento ao paciente e ao CONSUD.	01
3	Não informar impossibilidade de atendimento agendado, salvo motivo de força maior, em tempo hábil.	01
4	Não atualizar dados cadastrais, dados técnicos ou substituição do profissional responsável.	02
5	Permitir a execução do serviço por profissional não habilitado ou não registrado no conselho competente.	03
6	Deixar de manter em dia as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou sanitárias durante o credenciamento.	03
7	Criar situação que represente risco à integridade física, psicológica ou ao bem-estar do paciente.	03

8	Utilizar o Sistema Web do CONSUD para finalidade diversa da prevista neste TR.	02
9	Omitir ou deixar de registrar atendimento no prontuário eletrônico, quando obrigatório.	02
10	Omitir ou deixar de comunicar incidente de segurança com dados pessoais dos usuários (LGPD – Lei nº 13.709/2018).	03
11	Realizar atendimentos não autorizados ou alterar guias sem prévia anuência do CONSUD.	03
12	Receber 3 (três) ou mais reclamações formais e fundamentadas, via Ouvidoria, no prazo de 6 meses, sem apresentar medidas corretivas.	02
13	Deixar de apresentar, mensalmente, documentos comprobatórios da regularidade técnica ou sanitária.	02
14	Recusar-se a fornecer informações obrigatórias no Sistema Web ou ao fiscal designado.	01
15	Realizar atendimento sem considerar princípios da acessibilidade, equidade, acolhimento e respeito às diferenças.	02
16	Impedir, dificultar ou se recusar a permitir a atuação da fiscalização técnica do CONSUD.	03

6.2.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.

6.2.6 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de a somatória das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

6.2.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CREDENCIADA.

6.2.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

6.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CREDENCIADA, será encaminhada para cobrança judicial.

6.2.9 A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

I – Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021);

II – Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;

III – Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente registrada pela CONTRATADA no Sistema Web do CONSUD, a partir das guias de autorização emitidas pelos municípios consorciados, observando-se os seguintes critérios:

- A aferição da produção será mensal, com base nos atendimentos realizados no período e devidamente registrados no Sistema Web, conforme fluxo estabelecido pela equipe técnica do CONSUD.
- Para fins de medição, somente serão considerados os atendimentos:
 - Previamente autorizados por guia válida emitida pelo município consorciado;
 - Registrados na plataforma eletrônica disponibilizada pelo CONSUD;
 - Que contenham o preenchimento completo dos dados clínicos exigidos no prontuário eletrônico;
 - Que estejam vinculados a profissionais regularmente credenciados e com vínculo ativo no CNES.
- Caberá à equipe de fiscalização a análise qualitativa e documental da execução dos serviços, incluindo a verificação:
 - Da regularidade das informações lançadas;
 - Da conformidade do atendimento com o escopo autorizado;
 - Da consistência entre as datas de autorização, realização e registro;
 - Da adequação técnica e ética da conduta profissional observada.

7.1.2 Sempre que necessário, o CONSUD poderá solicitar documentos complementares à CONTRATADA, inclusive fichas de atendimento, registros manuais ou justificativas clínicas, para subsidiar a validação da medição.

7.1.3 As inconsistências, omissões ou falhas de registro que inviabilizem a correta medição poderão ensejar notificação à CONTRATADA para regularização, sem prejuízo da adoção das penalidades cabíveis em caso de descumprimento reiterado.

7.1.4 A fiscalização poderá realizar visitas técnicas, entrevistas com usuários ou auditorias documentais para confirmação da veracidade das informações registradas e da efetiva execução do objeto.

7.2 FATURAMENTO

7.2.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º (primeiro) dia útil do mês e conclui-se no último dia útil do mês relativo à competência.

7.2.2 O relatório de produção deverá ser enviado via WhatsApp para o Setor de Faturamento do CONSUD (46 3520 0909), no prazo da respectiva competência, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

7.2.2.1 O relatório de que trata o item 7.2.2 deverá ser gerado através do Sistema Web indicado pelo CONSUD.

7.2.2.2 Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, relatórios gerados em sistema próprio do prestador dos serviços. Todos os profissionais deverão utilizar o modelo previamente definido pelo CONSUD, inclusive como condição para pagamento dos serviços.

7.2.3 Constatados erros ou divergências nos lançamentos, a CONTRATANTE deverá notificar, de forma escrita e fundamentada à CONTRATADA, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita.

7.2.4 Após o recebimento do relatório, o Setor de Faturamento fará a análise da produção.

7.2.5 O cronograma para acompanhamento dos prazos do processo de faturamento e pagamento encontra-se no Anexo III deste Termo de Referência.

7.3 NOTA FISCAL

7.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, após solicitação da CONTRATANTE ou aceite da prestação dos serviços.

7.3.1.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal no mesmo CNPJ da proposta, ao:

- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)
CNPJ: 00.333.678/0001-966.2.1 Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rodovia Contorno Vítório Traiano, 501, Água Branca
Francisco Beltrão – PR CEP: 85601-838.

7.3.2 No corpo da nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE conter:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) O número do contrato;
- c) Quantidade de atendimentos prestados;
- d) Descrição dos serviços, incluindo o nome do(s) profissional(is) que realizou(aram) os mesmos.

7.3.3 A descrição do serviço na nota fiscal, deverá OBRIGATORIAMENTE ser precedida da descrição constante no instrumento contratual.

7.3.4 Quando houver alteração dos dados bancários, a CONTRATADA deverá enviar novo comprovante de conta bancária PJ, no mesmo CNPJ utilizado na habilitação, ao Setor Financeiro através do e-mail financeiro@consud.org.

7.3.5 A conta bancária, preferencialmente, deverá ser do BANCO DO BRASIL.

7.3.6 Havendo erros na emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída ou anulada, ou constatado qualquer erro na prestação dos serviços solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.4 IMPOSTOS

7.4.1 O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente.

7.4.2 Na nota fiscal deverá estar devidamente informado o regime tributário da CONTRATADA, conforme legislações vigentes.

7.4.3 A CONTRATADA deverá efetuar a retenção tributária sobre o valor da nota fiscal emitida conforme a natureza jurídica.

7.4.3.1 Tendo o Consórcio sua natureza jurídica pública de direito público, equiparando-se a autarquia, há a obrigatoriedade da retenção tributária conforme IN 1234/2012 RFB¹⁴, IN 2110/2022 RFB¹⁵ e IN 2145/2023 RFB¹⁶ e suas alterações vigentes.

7.4.4 Caso não conste a informação correta da NÃO OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS na nota fiscal, o Consórcio procederá a retenção do imposto de renda de forma automática.

7.4.5 Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar esta observação obrigatoriamente na nota fiscal e apresentar juntamente a comprovação através de documento oficial.

7.4.5.1 Seguir modelo do anexo IV da IN 1234/2012 e suas alterações.

7.4.6 A nota fiscal deve ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE via WhatsApp (46 3520 0919), no ato de sua emissão.

7.4.7 Após o aceite definitivo pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, a nota fiscal será encaminhada ao Setor de Faturamento.

7.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.5.1 O pagamento será condicionado à efetiva prestação do serviço, devidamente atestado pelos Fiscais de Contratos, sendo exigida a apresentação de certidões negativas como requisito direto para sua liberação.

7.5.1.1 Caso não sejam apresentadas as certidões exigidas, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias ou até a emissão da próxima nota fiscal, o que ocorrer primeiro, para regularizar a pendência.

¹⁴ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

¹⁵ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>

¹⁶ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>

7.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas referentes à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de:

I – Declaração atualizada do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF); ou

II – Apresentação das certidões individualizadas:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5.3 Persistindo a ausência de regularização ou sendo constatada a perda das condições exigidas para a contratação, a CONTRATANTE poderá instaurar procedimento de apuração e aplicar as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual, com base nos Art. 121, §1º, inciso IV, e Art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e vigente, exceto nos casos de empresa optante pelo Simples Nacional.

7.5.4.1 Para usufruir da isenção de retenção, a empresa deverá comprovar formalmente sua opção pelo regime do Simples Nacional por meio de documento oficial válido.

7.5.5 O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, acompanhada de todas as CNDs e outros documentos que venham a ser solicitados.

7.5.6 O Consórcio não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring.

7.6 VENCIMENTO E PAGAMENTO

7.6.1 O vencimento se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês posterior à data do aceite definitivo da nota fiscal, através de crédito em conta corrente, no mesmo CNPJ registrado, na conta bancária vinculada ao contrato.

7.6.2 O pagamento dos serviços será realizado nos prazos estabelecidos no contrato, independente da disponibilidade orçamentária da Administração, observados os prazos máximos estabelecidos na legislação vigente;

7.6.2.1 Em exercícios futuros, correspondente à vigência do contrato, a despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza;

7.6.3 O pagamento não será realizado através de boleto bancário;

7.6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.6.5 Não será realizado pagamento de qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

7.6.6 Em caso de Processo Administrativo, o CONSUD poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar;

7.6.7 O pagamento será efetuado pelo Consórcio, em horário de expediente;

7.6.7.1 Caso o dia de pagamento programado seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

8. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 Poderão ser credenciadas para a execução dos serviços multiprofissionais voltados ao atendimento de usuários com transtornos do neurodesenvolvimento as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, apresentando toda a documentação exigida para habilitação e qualificando-se para a prestação dos serviços nas especialidades descritas neste Termo de Referência.

8.2 O credenciamento será realizado por itens, correspondentes às especialidades profissionais previstas neste Termo de Referência, sendo permitido que o interessado se habilite apenas para o(s) item(s) relacionado(s) à sua formação e área de atuação legalmente reconhecida.

8.3 Em razão da natureza jurídica do credenciamento, que configura procedimento administrativo de chamamento público para a formação de cadastro de prestadores aptos, não se aplica a reserva de vagas, exclusividade ou prioridade para microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006¹⁷.

8.4 Cada pessoa jurídica que comprovar o atendimento integral às condições exigidas será formalmente credenciada e considerada apta à execução dos serviços no(s) lote(s) selecionado(s), sendo remunerada exclusivamente pela produção efetivamente realizada, sem garantia de demanda mínima.

8.4.1 Nos termos da legislação aplicável, será assegurada aos usuários a autonomia para escolher o prestador credenciado, sem imposição de encaminhamento obrigatório, respeitando a livre manifestação de vontade e a disponibilidade dos serviços.

8.5 A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, nas resoluções internas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e na legislação aplicável.

¹⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

8.6 O CONSUD poderá, a qualquer tempo, promover novos credenciamentos por especialidade, durante a vigência do edital, com vistas à ampliação da rede, respeitados os mesmos critérios e condições fixadas para os demais interessados.

8.7 O presente credenciamento será acompanhado e conduzido pela Comissão de Contratação em Credenciamentos, instituída nos termos da Resolução CONSUD nº 36/2025, à qual compete analisar os pedidos de habilitação, emitir pareceres técnicos, deliberar sobre admissões, descredenciamentos e demais atos administrativos correlatos, observando os princípios e procedimentos previstos neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.

9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Considerando que esta contratação não estava originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), não foi fixada estimativa global de valor neste Termo de Referência, tendo em vista tratar-se de contratação por credenciamento, cuja remuneração ocorrerá exclusivamente conforme a produção efetiva realizada.

9.2 Os valores a serem pagos aos prestadores credenciados observarão a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), vigente à época da execução.

9.2.1 Os valores constantes da Tabela SIGTAP, quando utilizados como referência para pagamento, estão sujeitos a alterações por meio de portarias do Ministério da Saúde, sendo automaticamente aplicáveis à presente contratação, independentemente de nova pactuação, desde que respeitados os limites e critérios estabelecidos pela legislação vigente.

9.3 Não será admitida a cobrança de qualquer valor adicional, encargo ou complemento aos valores fixados, sendo vedada a imposição de custos aos usuários ou aos municípios consorciados.

9.4 Nos termos do Art. 4º do Decreto nº 11.878/2024, os valores eventualmente utilizados como referência pela Administração terão caráter estimativo e não representam obrigação de contratação mínima ou exclusividade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para o objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
214	1.4006	10.302.1.2.5	3.3.90.39.00.00	001

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2025.



PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento